

## **PL 1.409/2020**

Determina que em caso de declaração de epidemia, pandemia ou surtos provocados por doenças contagiosas ou que tenha sido declarado Estado de Calamidade Pública sejam tomadas medidas imediatas que garantam a saúde e preservação da vida de todos profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e manutenção da ordem pública.

### **EMENDA AO SUBSTITUTIVO**

Dê-se ao caput do art. 3<sup>a</sup>-A da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na redação dada pelo artigo 1º do Substitutivo, a seguinte nova redação.

“Art. 3º-A. Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o Poder Público e os **contratantes** adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública.”

Sala das Sessões,

**ENIO VERRI**  
**Deputado Federal**